

Acto administrativo	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor da adjudicação
CONCURSO LIMITADO	EMPREITADA DE ADAPTAÇÃO DO 1º ANDAR DA CASA DO ASSENTO A NINHO DE EMPRESAS (ENFROM INTERREG III) - RECUPERAÇÃO DE COBERTURA	MILORA CONSTRUÇÕES LDª	€ 119,662,10
CONCURSO LIMITADO	BENEFICIAÇÃO E REPAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL 1111	SENPAPOR - CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS LDª	€ 124,250,00
AJUSTE DIRECTO C/CONSULTA	EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO ESPAÇO DA ZONA ARQUEOLÓGICA DE SÃO PEDRO	MILORA CONSTRUÇÕES LDª.	€ 23,966,08
	TRABALHOS A MAIS EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO E REPAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL 1111	SENPAPOR - CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS LDª	€ 19,995,00
	TRABALHOS A MAIS NA EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DA HABITAÇÃO DA RUA DIREITA DA COMISSÃO Nº 22 - SCMSCM	MILORA CONSTRUÇÕES LDª	€ 10,617,12

7 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burrica*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

### Deliberação n.º 204/2008

Carlos Alberto Pinto, presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro que, mediante proposta da Câmara Municipal da Covilhã de 2 de Outubro de 2006, a Assembleia Municipal da Covilhã, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de Dezembro de 2006, deliberou aprovar o Plano de Pormenor das Penhas da Saúde — Zona Sul.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do mesmo diploma se publica a presente, bem como o Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes do referido Plano de Pormenor.

14 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto*.

### Regulamento do Plano de Pormenor das Penhas da Saúde — Zona Sul

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

As disposições deste regulamento aplicam-se à Zona Sul das Penhas da Saúde, dentro dos limites da área de intervenção definidos em Planta de Implantação do presente Plano de Pormenor.

#### Artigo 2.º

O Plano de Pormenor da Zona Sul das Penhas da Saúde, adiante designado por Plano, pretende estabelecer os princípios e as regras para a ocupação do solo tendo como objectivos a salvaguarda e valorização do Existente e o controlo do Edificado previsto por forma a produzir um conjunto habitacional coerente, compatível e complementar à unidade hoteleira existente.

#### Artigo 3.º

1 — O Plano é composto por Elementos Fundamentais, nomeadamente Planta de Implantação, Planta de Condicionantes e Regulamento; Elementos Complementares nomeadamente Planta de Enquadramento, Relatório, Programa de Execução e Plano de Financiamento; e Elementos Anexos nomeadamente Planta de Situação Existente, Plantas

de Trabalho, Extractos de Cartas Topográficas, RAN, REN, Extracto de Regulamento, Planta de Síntese e de Condicionantes do P.D.M., Extracto de P.G.U. das Penhas da Saúde e Extracto de Dec. 95/78, de 12 de Setembro.

2 — O Plano vigorará pelo período de dez anos.

#### Artigo 4.º

1 — Para a execução do Plano deverá recorrer-se às figuras de loteamento e ou empreendimento turístico de uma vez só ou por fases.

2 — Qualquer tipo de obra a executar na área abrangida pelo Plano deve ser antecedida de cuidadosa remoção do estrato de terra vegetal existente, que será depositado em local apropriado até à sua colocação final sobre os terrenos resultantes de aterros e escavações e outros movimentos.

## CAPÍTULO II

#### Artigo 5.º

### Vias de Comunicação

1 — Todos os arruamentos serão executados de acordo com os perfis longitudinais e transversais apresentados nas Plantas de trabalho anexas.

2 — O arruamento existente de acesso à Parcela API (Bloco de Apartamentos) deverá ser reformulado de acordo com a Planta de Implantação.

3 — As zonas de transição entre os diversos materiais de acabamento dos passeios deverão ser objecto de estudo pormenorizado antes do início das obras de urbanização.

#### Artigo 6.º

### Estacionamento

1 — O número de lugares de estacionamento no interior do lote é o constante do quadro resumo.

2 — O estacionamento existente deverá ser reorganizado de acordo com a Planta de Implantação cada parcela deverá prever estacionamento privativo no interior da parcela de acordo com o Quadro da Planta de Implantação e a legislação aplicável ao tipo de uso.

#### Artigo 7.º

### Área de Equipamentos

1 — A área reservada para equipamento público destina-se a posto de atendimento ao turista e será complementada com áreas verdes.

2 — Deverá incluir no interior do lote, estacionamento na proporção mínima de um lugar por cada 50 m<sup>2</sup> de área bruta de construção.

3 — Até à execução do equipamento previsto não serão permitidas construções, ainda que com carácter provisório.

## Artigo 8.º

**Tratamento de águas residuais**

1 — As águas residuais domésticas das construções serão ligadas à ETAR nova, eficaz, a construir em terreno próprio.

2 — A rede de drenagem de águas residuais domésticas só deverá entrar em funcionamento após construção da ETAR.

## Artigo 9.º

**Espaços Verdes — Recreio, Protecção e Enquadramento**

1 — Não serão autorizadas quaisquer construções nesta zona à excepção de construções em madeira para apoio e regularização de percursos pedonais.

2 — Não serão admitidas vedações ou obstáculos na fronteira destas zonas.

3 — Deverá respeitar-se a natureza do coberto vegetal existente, apenas sendo possível introduzir espécies arbóreas ou arbustivas autóctones.

**CAPÍTULO III****Os edifícios**

## Artigo 10.º

**Relação com a parcela ocupada**

1 — Os edifícios de habitação, alojamentos turísticos ou complementares a construir são construções isoladas, geminadas ou em banda.

2 — As parcelas não poderão ser limitadas por planos verticais, muretes de alvenaria ou outros, devendo assegurar-se a continuidade do terreno existente.

3 — Os afastamentos mínimos aos limites da parcela cumprirão o apresentado na Planta de Implantação, sendo o afastamento mínimo dos edifícios a construir de 6 m ao eixo da via admitindo-se a modelação de terreno para escadas ou rampas assentes no terreno entre os 6 m e os 5 m ao eixo da via.

4 — Cada parcela, se indicado no Quadro Resumo da Planta de Implantação, disporá de um lugar para estacionamento.

## Artigo 11.º

Os projectos dos edifícios deverão ser considerados em conjunto em especial no que se refere aos materiais utilizados que não poderão ser outros senão:

- Madeira natural tratada e não envernizada para os paramentos do edifício;

- Betão e Alvenaria rebocada lisa, não texturada, e pintada a branco na plataforma-base da construção;

- Poderá aceitar-se o revestimento desta plataforma e a construção de escadarias de acesso em granito da zona, assente de forma tradicional de junta seca e rachoada com pedra miúda, estando expressamente proibida a pintura das juntas, a utilização de desperdícios de pedra ou placas de pedra.

- As coberturas serão de chapa metálica perfilada ou de outro material que comprovadamente suporte as condições naturais da zona, sendo em qualquer dos casos de cor térrea e com uma inclinação mínima de 30 graus, relativamente ao plano horizontal.

- As caixilharias serão em madeira ou material sintético lacado ou pintado.

## Artigo 12.º

Poderá ser aproveitada a diferença de nível entre o terreno natural e o piso térreo para arrecadação de lenhas e outros materiais naturais.

## Artigo 13.º

Todos os edifícios a construir terão um único piso podendo o sótão ser habitável.

## Artigo 14.º

O piso térreo a que se faz referência no presente regulamento é o elemento definidor da volumetria dos edifícios.

## Artigo 15.º

A altura máxima do edifício a beirado é de 3 m, sendo de 6 m a cumeeira medidos a partir do piso térreo, não podendo elevar-se a mais

de 2,6 m relativamente à cota do terreno natural na fachada principal e 3 m na fachada posterior.

## Artigo 16.º

Com excepção do edifício para equipamento público todos os outros serão do tipo habitação unifamiliar ou alojamento turístico, podendo de acordo com a Planta de Implantação ser geminados ou em banda.

## Artigo 17.º

A utilização de sistemas alternativos de produção e abastecimento de energia será objecto de licenciamento próprio.

## Artigo 18.º

Os edifícios existentes manterão as suas características actuais e deverão ser recuperados e objecto de manutenção.

## Artigo 19.º

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA****Aviso n.º 1758/2008****Concurso interno de acesso geral**

1 — Faz-se público que, autorizado por meu despacho datado de 3 de Janeiro de 2008, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da